

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/0005-PG**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**RECORRENTE: MULTQUADROS E VIDROS LTDA**

**CNPJ: 03.961.467/0001-96**

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DAS EMPRESAS C. L. C. MAUÉS EIRELI E A. SALOMÃO DE ALMEIDA – ME, EM RAZÃO DA SUPOSTA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APTO E DE ITENS QUE NÃO ATENDEM A DESCRIÇÃO DO EDITAL.**

Após verificação dos termos do recurso, ainda que sem a apresentação de contrarrazões, as informações emanadas pela Comissão Permanente de Licitação do SESC/AP e, considerando ainda os termos da Resolução nº 1.593/2024, diante da análise e dos fundamentos apresentados pelo Departamento Jurídico, **DECIDO**:

**CONHECER** do recurso formulado pela empresa **MULTQUADROS E VIDROS LTDA**, para, em relação aos questionamentos acerca de:

**I - NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APTO; e**

**II – FORNECIMENTO DE ITENS QUE NÃO ATENDEM A DESCRIÇÃO DO EDITAL,**

Com a solicitação, ao final, de **desclassificação das empresas do C. L. C. MAUÉS EIRELI E A. SALOMÃO DE ALMEIDA – ME**, em razão do não atendimento das determinações do edital, para, no MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, já que há razões de fato e de direito que garantam as empresas atenderem a todos os procedimentos pertinentes, bem como analisados todos os termos, não houve descumprimento do instrumento convocatório, razão pela qual não há qualquer motivo para desclassificação das empresas.**

Decido ainda pela manutenção de todos os efeitos até aqui produzidos, visto que atendem a legalidade, vantajosidade e a economicidade, premissas basilares dos processos licitatórios desta Entidade.

É como decido.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2024.



**LADISLAO PEDROSO MONTE**

Presidente do Conselho Regional do Sesc Amapá